



**ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Emmanoel Pereira e facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou, com pesar, o falecimento do Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns, Arcebispo Emérito de São Paulo, e propôs um voto de condolências à família enlutada, no que foi acompanhado pelos demais Ministros desta subseção. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, associando-se à manifestação de pesar, determinou a remessa do registro à família enlutada. Associaram-se à manifestação o Dr. Fábio Leal Cardoso, Procurador Regional do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Nilton da Silva Correia, em nome dos advogados que militam nesta Corte (Anexo 01). Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-ED-RR - 547-86.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): IGB ELETRONICA S.A, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): NPG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): MITS EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): IGB ELETRONICA S.A, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL EBTB, Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 1106-42.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paixão Cortes, Embargado(a): ILZA GOMES PEREIRA ALVES, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 2618-07.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VESPASIANO E LAGOA SANTA, Advogado: Renato Luiz Pereira, Embargado(a): PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1343-80.2014.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): ADALBERTO TEIXEIRA ROCHA JUNIOR, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 215800-97.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MERCHANT COBRANCAS LTDA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): KATIA GOMES DOS REIS, Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Advogado: Geraldo Pedroso Filho, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 222500-62.2006.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): NELSON CELIO DINIZ, Advogada: Carla Cecília Russomano Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; II - não conhecer dos embargos quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; e III - no que diz respeito ao tema "irregularidade de representação processual - substabelecimento anterior à procuração - juntada concomitante", conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos à Terceira Turma do TST a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento em recurso de revista da Reclamada, como entender de direito. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, patrono do Embargante, e o Dr. Rafael Nobrega Marques, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, registrou ressalva de entendimento quanto ao conhecimento do recurso por divergência jurisprudencial.; **Processo: E-ED-RR - 60740-93.2009.5.10.0004 da 10a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE HENRINQUE MATOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: João Gilberto Montenegro Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o destrancamento dos Embargos por má aplicação da antiga redação da Súmula 288 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu a aplicação apenas do Regulamento da admissão do reclamante (1967). Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - Falou pela Embargada o Dr. João Gilberto Montenegro Rodrigues.;

Processo: E-ED-ARR - 10600-70.2007.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): JOSE RICARDO DE CARVALHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a aplicação do princípio da unirrecorribilidade, e diante da regularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos a c. Turma para julgamento do segundo recurso de revista da reclamada, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargado(a) a Dra. Eryka Farias de Negri.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 322300-02.2005.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE CARIBE MARTINS, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 126700-89.2003.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 130-63.2012.5.09.0011 da 9a. Região,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MARIA CRISTINA STAICHOK, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 385-89.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-ARR - 1295-53.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMERSON FALKEMBERG DOS SANTOS, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 598200-20.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante e Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a) e Embargante(s): ÁLVARO LUIS CASTILHO MAFFESSONI, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamado; II - não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado e o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargante.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1456-92.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): ORMELINA DE ALMEIDA BARCELOS, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Danielle Parreira Belo Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 803-34.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELESC DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Marcos Antônio Bittencourt, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RICHARD SIMAS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 856-87.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ EDUARDO SILVA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ENFEMED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: João Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2762-86.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORIGINAL VEÍCULOS LTDA. E OUTRO, Advogado: José Guilherme Mauger, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): PATRÍCIA BARROS BARBOSA, Advogado: Omar Issam Mourad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 91400-05.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): MARCELO LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 83-78.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO EDUARDO BECKEL, Advogado: Alessandro Chiapin, Agravado(s): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do NCP. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2058-65.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procurador: Jane Araújo dos Santos Vilani, Agravado(s): JBS S/A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 634-12.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): PAULO FREDERICO PEREIRA, Advogado: Angelo Bello Butrus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 14900-42.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante e Embargado(a): AILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo do reclamante. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Embargado(a).;

Processo: Ag-E-ED-RR - 175900-76.1999.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MARCUS AZEVEDO MOTA E SILVA, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 2107-49.2010.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Embargante(s): ANTONIO BRAZ PARREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamante e não conhecer dos embargos interpostos pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargante.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 20400-21.2006.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante e Embargado(a): FRANCISCO SERGIO GALAO, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo do reclamante em relação ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho". Por unanimidade, dar provimento ao Agravo do reclamante no tema "reflexos das horas extraordinárias no RSR. Bis in idem", por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Sobrestado o julgamento dos Embargos interpostos pela reclamada.;

Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 228700-68.2009.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Embargante(s): ANTONIO ALVES NETO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamante e não conhecer dos embargos interpostos pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargante.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: ED-AgR-E-RR - 993-22.2011.5.14.0041 da 14a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: S C FONSECA & CIA LTDA - ME - ME, Advogado: Wisley Machado Santos de Almada, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Às dez horas e vinte e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e seis minutos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 732-47.2012.5.05.0017 da 5a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Denis Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Henrique Oliveira do Carmo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: E-RR - 254-77.2011.5.09.0303 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Embargado(a): WILLIAN DOS ANJOS BATISTA, Advogado: Flavio Ramos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 372-76.2010.5.03.0005 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): WILSON ESTEVAM PEREIRA, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

execução, nos termos dos artigos 61, §1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 541-66.2012.5.07.0010 da 7a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CATARINA DE SENA BENEVIDES SIQUEIRA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, destrancando o recurso de embargos, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou a prescrição da pretensão reparatória e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 558-73.2012.5.09.0325 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): TÂNIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Toesca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "horas in itinere - base de cálculo - previsão em acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "norma aplicável - teoria do conglobamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a aplicação da convenção coletiva ao contrato de trabalho do reclamante, em seu conjunto.; **Processo: E-ED-RR - 876-84.2011.5.01.0011 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): VANESSA NERY DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer do recurso de Embargos e, se conhecido, negar-lhe provimento, e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte ter consignado voto no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, apenas no tema "terceirização ilícita - banco - call center" e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer tão-somente a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços. Mantidos os votos proferidos na sessão de 22-09-2016. quais sejam: a) os Exmos. Ministros Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, relator, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Walmir Oliveira da Costa terem consignado voto no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, apenas no tema "terceirização ilícita - banco - call center" e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer tão-somente a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços; b) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão terem proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de Embargos e, se conhecido, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1276-38.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): ADIRSON SILVÉRIO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1535-82.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BONVINI SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de VILMAR MARCON, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Alves Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental do espólio do reclamante apenas em relação ao tema "pensão mensal - pagamento em parcela única - adoção de regra de cálculo com redutor" e ao Agravo Regimental da reclamada apenas em relação ao tema "compensação. Seguro de vida e indenização por dano moral e material por acidente de trabalho", por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento de ambos os embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012, negando provimento aos Agravos Regimentais do reclamante e da reclamada em relação aos demais temas.; **Processo: Ag-E-RR - 1758-59.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLEIMAR JOSÉ SALVADOR, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1840-78.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUELY DO CARMO CARINHENA, Advogado: Altair Alécio Dejavite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS, Advogado: Christian Giulliano Fagnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

com base nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/15.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1891-53.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Procurador: Luis Eduardo Correia Serra, Agravado(s): VALÉRIA MEDEIROS BARCELOS, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Walter de Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/15. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-ED-E-RR - 20170-28.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEXANDRE JACQUES DE MOURA, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 20744-07.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RONALDO HOCKMULLER DE ARAÚJO, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 60100-04.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JORGE ANTONIO VIEIRA BOENO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/15.; **Processo: AgR-E-ARR - 162700-62.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravante(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravante(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): FÁBIO PEREIRA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dânia Fiorin Longhi, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Ataíde Mendes da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva Filho, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Caetano Souza Ennes, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caetano Souza Ennes, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental das reclamadas. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3354500-76.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Poliana Reis de Santana Machado, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): JURE BITTENCOURT FILHO, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 174641-36.2002.5.01.0036 da 1a. Região**, corre junto com RR - 174640-51.2002.5.01.0036, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOS MENEZES DE ANDRADE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Leonardo Mello Sayao Cardozo, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental do Reclamante. Obs. Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10010-27.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PALMINDAYA COSMETICOS LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): WANDERLEY SANCHES BERMUNDES, Advogado: MARIO HENRIQUE ZANONI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 1733-06.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JULIO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Karina Costa Baraldi, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 144-75.2011.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTONIO ROGERIO GONDIM RIBEIRO, Advogado: Aneilton João Rêgo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nascimento, Advogada: Elizangera Rego Nascimento, Agravado(s): MAGNESITA S.A., Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogado: Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. Aplica-se ao Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 234-44.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Marcos Rosa Alves, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): JOSE MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Cezar Britto Aragão, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 488-11.2010.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTONIO PEREIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): COMPANHIA VALENÇA INDUSTRIAL - CVI, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os meramente protelatórios, aplicar aos Embargantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 620-97.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): GERALDO PINA COSTA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Juliana França Soares de Souza, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 624-34.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Embargado(a): ANA IRACEMA MARINHO LIMA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Stefanny Hellen Batista Leandro, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Milton de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 721-95.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JEAN MARTINS DE SOUZA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Geraldo Mocellin, Agravado(s): METROSUL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: André Gomes Silvestre, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dalton Lemke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 822-61.2010.5.09.0325 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linné Netto, Embargado(a): SUELI IZABEL DA SILVA, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Reclamante, Embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1022-57.2013.5.04.0372 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): METALÚRGICA FRANKE LTDA., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): GENECI RIBEIRO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 1043-52.2011.5.15.0063 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELCO MOTA DAS NEVES, Advogado: Márcio de Miranda, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1088-10.2010.5.04.0027 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AUGUSTO CELUPPI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Wladimir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1294-96.2011.5.04.0024 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RENATO GOETTEMS, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pelo Reclamante e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1335-27.2012.5.09.0594 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ROSECLEA KASCZESZEN, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Juliana França Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1745-87.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): JOSÉ THIAGO PINTO MOREIRA, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 3144-70.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOYCE CASTELAN CECHINEL DE CAMPOS, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 73200-44.2009.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GLENDA MARIA SABBAG DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 149100-58.2003.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLEONICE DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Agravado(s): ESTÚDIO W CABELEIREIROS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Exequente multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-ED-RR - 279400-22.2005.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: SUELI ROCKEMBACK, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SUELI ROCKEMBACK, Advogado: Hugo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: I - por maioria, conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamado, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão; II - O Exmo. Ministro Relator proferiu voto no sentido de não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamante; III - suspender o julgamento do feito para que o Exmo. Ministro Relator examine o mérito do recurso de embargos do Reclamado, uma vez que Sua Excelência não conhecia dos embargos, no que ficou vencido.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1836-06.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): GUSTAVO ANDRADE DE ALMEIDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs. Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 1588-43.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): ITALA ROSE BARBOSA MULATINHO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs. Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 51000-19.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): BRUNO BENDES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 467-98.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE ANTONIO REGO FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 655-28.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NADIA INES FONTANA BEJES, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Embargado(a): EDITORA GAZETA DO POVO S.A., Advogado: Afonso José Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3100-76.2009.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SIDNEI ANTONIO SAVEGNAGO, Advogado: José Luiz Bertoli, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-E-RR - 9000-54.2007.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): VANDERLEY BATISTA DAS FLORES, Advogado: José Antônio Dumas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 31200-87.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESPÓLIO de JOÃO JAIR VARGAS DA FONSECA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 44100-93.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Agravado(s): RAIMUNDO MORAES DOS SANTOS, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 87885-76.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROBERTO MIGUEL PONTES BARRIGA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 102000-35.2008.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: IRINEU DA SILVA CORREIA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Jaqueline Segatti Andrade, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 104900-87.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): LUZIA LIMA VIANA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 106100-39.2008.5.09.0093 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MARCOS FERREIRA VIANA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 121600-62.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante: TECON RIO GRANDE S.A., Advogado: Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Advogada: Bruna Rodrigues Guimarães, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): MIGUEL FONSECA NEGREIRA E OUTROS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 148300-34.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOEL BRAGA SOARES, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 148800-23.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Advogada: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): EREMITA PEREIRA RÊGO ARAÚJO, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 150900-48.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA LIMA, Advogado: Francisco Tadeu Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 209900-76.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Agravado(s): LOURDIANE SILVA CARNEIRO, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 241200-56.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): MEIRINALVA DOS SANTOS REIS LIMA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1060500-37.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Zir Bothomé, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MIRIAN DABUL BANDIL, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: I - por maioria, conhecer dos embargos quanto o tema "Embargos. Divergência Jurisprudencial. Aresto Inespecífico", por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e Augusto César Leite de Carvalho; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Renato de Lacerda Paiva, conhecer dos embargos, por contrariedade à OJ 113 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o adicional de transferência; III - suspender o julgamento do feito para que o Exmo. Ministro Relator examine o mérito do recurso de embargos quanto ao primeiro tema, uma vez que Sua Excelência não conhecia dos embargos, no que ficou vencido.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 20-84.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALINE DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Jairo Henrique Gonçalves, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - HOSPITAL DOM JOÃO BECKER, Advogado: Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 653-84.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELIAS LIMA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 709-63.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSILENE DE MEDEIROS ACORDI, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Advogado: Lucas Guedes de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 711-41.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SÔNIA REGINA DE SOUZA NUNES, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Advogado: Flávio Cardoso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 773-81.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA HELENA TAVARES DE FARIAS, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 797-62.2012.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALDENICE SILVA CRUZ, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alex Lacerda Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 863-41.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): APMT SERVICOS RETROPORTUARIOS LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Daniela Moreira Sampaio Ribeiro, Agravado(s): ANDERSON JOSE ESPINDOLA, Advogado: Eder Lana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1105-38.2011.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALAIDE JOSE DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA., Advogado: Sebastião Caetano Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional no que se refere ao deferimento dos honorários advocatícios à reclamante, com fulcro na diretriz perfilhada pela Súmula nº 219, III.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1131-56.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PRO ENGER CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marco Aurélio de Mattos Carvalho, Agravado(s): MARIA FERNANDES FIGUEIREDO E OUTRAS, Advogada: Maria das Graças Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1241-27.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): AMILTON LOURENCO DOS REIS, Advogado: Luiz Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2214-77.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCOS ROBERTO DE BRITO, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2367-92.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NELSON ANTONIO DIAS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 10682-56.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDUARDO RODRIGUES CARLOS, Advogado: Ernando Severino dos Santos Júnior, Agravado(s): AUTOMOTIVA LANTERNAGEM E PINTURA BURITIS LTDA. - ME, Advogado: Leonardo Álvares Borges, Advogado: Frederico Carvalho Godinho, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo regimental; e (II) aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11683-45.2014.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Renata Machado e Silva, Advogado: Fernanda Machado Hardy de Menezes, Agravado(s): WAGUESMAR MARIANO JERONIMO, Advogado: Diogo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-ED-E-AIRR - 11916-18.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, Advogado: Leandro Rogério Scuziatto, Agravado(s): CELSO FERNANDES, Advogado: Leandro Rogério Scuziatto, Advogado: Clodoaldo Sanguino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 24000-41.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): PAULO ELEM MACHADO DO PRADO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 57000-93.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): DONIZETE APARECIDO MACHADO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA, Advogado: Marcelo Machado Ene, Embargado(a): TEAÇU - ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Embargado(a): TEAG - TERMINAL DE EXPORTACAO DE ACUCAR DO GUARUJA LTDA., Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Embargado(a): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Embargado(a): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Embargado(a): PORTO AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-RR - 69200-78.2001.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Agravado(s): ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): CARBOSUL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Maurício Barbosa Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 111000-91.2006.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GRANITO ZUCCHI LTDA, Advogado: Paula Almeida Ramos, Advogado: Raphael Gobbi e Melo, Agravado(s): GUTEMBERG SOARES DOS REIS, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 111200-32.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 126500-60.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA PARTICIPACOES - CEEE-PAR E OUTRAS, Advogada: Naligia Battaglioni, Agravado(s): OLIRIO DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 132300-03.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): MÁRIO THEODORO HEIDERMANN, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Embargado(a): TECON RIO GRANDE S.A., Advogada: Bruna Rodrigues Guimarães, Advogado: José Victor Soares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 142300-08.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOELSON CARDOSO PIRES, Advogado: James Bill Dantas, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 187800-24.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARISTEU DA SILVA E OUTRO, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ED-AgR-E-ED-ED-RR - 189985-78.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: OMAR OSÓRIO KALNIN, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 214300-48.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUCINEIA DA ROSA, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): AGROVÊNETO S.A.- INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 256300-59.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CARDOSO DIAS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Correia Neves, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ARR - 285400-88.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CLAUDIO ANDERSON PAULINO RAMOS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 672700-38.2002.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, e Márcio Eurico Vitral Amaro, dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: I - Permanece como relator do recurso de embargos o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - Juntará voto quanto ao provimento do Agravo Regimental o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 262100-29.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUILHERME EUSTORGIO DIAS, Advogado: Iraci Elias da Silva Júnior, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 793-03.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): BRASILINO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 855-25.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MILTON SHIZUO TAKADA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Advogado: Gustavo Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1168-98.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Gustavo de Magalhães Pinto Lopes Caçado, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): EDUARDO TEIXEIRA SOARES, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1223-72.2011.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): RAFAEL GONÇALVES MAFUZ, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-RR - 2350-83.2010.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): EUFRÁSIO FERREIRA COSTA, Advogado: Laudelino Braidotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 14900-06.2013.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Maria Eugênia Barra de Oliveira, Advogada: Ráinne Trindade de Miranda, Agravado(s): BEKSDABRA GARCIA CORREIA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 93600-31.2009.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA SELVA MOURAO BARROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 93900-86.2007.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALESSANDRO DE LIMA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 155100-87.2005.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): LUIZ CARLOS LOURENÇO, Advogada: Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 162200-56.2009.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Darlene Fraga de Oliveira, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): OS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MESMOS, , Agravado(s): ANTONIO RIGOBERTO DE AZEVEDO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 207200-03.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DENISE BERTRAN MUNHOZ, Advogado: Chrysia Maifrino Damoulis, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 232600-28.2003.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SUED MARLETE LOPES, Advogada: Jucélia Corrêa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro De Carli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 204900-68.2006.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OSRAM DO BRASIL LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Embargado(a): ACHILLES FACCIOLLO, Advogado: Ricardo da Silva Thimótheo, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1077-15.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCOS NOVAES VIANA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Obs. Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1156-52.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FRANCISCO WAGNER CARVALHO ARAÚJO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto à fonte de custeio, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo reclamante para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observado o valor histórico da contribuição,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

sem incidência de juros de mora; e determinar o recolhimento da cota-parte devida pela Petrobras inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula nº 187 do TST. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente a Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, patrona da Embargante.; **Processo: E-RR - 1086-51.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO - EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): TIAGO MARTINS BRAGA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: acolhendo questão de ordem proposta pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Alexandre de Souza Agra Belmonte, DECIDIU: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, suspender o julgamento dos presentes Embargos em Recurso de Revista para submeter o processo ao rito de Incidente de Recursos Repetitivos, após registrados os votos proferidos pelos Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, e pelos Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; II - por unanimidade, afetar à SbDI-1, com a participação de todos ministros que a integram, a questão relativa ao tema "Agente de Educação da Fundação Casa. Adicional de Insalubridade. Laudo Pericial. Súmula 448, I, do TST", matéria constante dos presentes autos, devendo o processo, no âmbito deste Colegiado, ser distribuído por sorteio a um relator e a um revisor, na forma do artigo 896-C da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014); III - determinar a publicação da presente certidão para ciência das partes e demais interessados.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 262-57.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO GIOVANI SILVEIRA SERPA, Advogado: Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 335-10.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Embargado(a): LUIZ ALVES DOS SANTOS, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 444-93.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEVISAO TIBAGI LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): SINARA SONALLIO, Advogado: Raphael Anderson Luque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 552-41.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): NEURISÂNGELO CAVALCANTE DE FREITAS, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 819-21.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): FERNANDA SOMMER, Advogado: Luiz Fernando Sampel Bassinello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 986-19.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JOÃO MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1058-11.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): FLÁVIO FROSI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1061-96.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): WANTUIL GUARINO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1342-90.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Carlos Eduardo Goettenauer de Oliveira, Embargado(a): MARIA ELI RESENDE POEYS, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1417-09.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ TADASHI KIZIMA, Advogado: Antônio Chagas Casati, Advogado: Rogério Aparecido Sales, Agravado(s): ÂNGELA ZENAIDE CULTIENSKI SOUZA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1502-60.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): ANGELA DE AGUIAR ADAMIS, Advogado: Rogério José Pereira Derbyly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos regimentais e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1511-95.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SINTRAF, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material no acórdão embargado, no tocante à remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, sem imprimir efeito modificativo no julgado.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1664-93.2010.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIDIO ALBERTO SOARES ROCHA, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Antônio Augusto Martins Manhães, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETHEMG, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1924-10.2011.5.18.0010 da 18a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARMANDO ALVES FEITOSA, Advogada: Eurípedes Alves Feitosa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 2328-38.2012.5.02.0021 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 4100-96.2009.5.04.0017 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALBERTO GUSTAVO STANGLER E OUTROS, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 4234-12.2012.5.12.0045 da 12a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Natália Karine Pereira, Embargado(a): VILSON DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 4994-77.2011.5.12.0050 da 12a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): HILTON JOSÉ DAL-RI, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 deste Tribunal Superior.; **Processo: E-RR - 10038-21.2013.5.01.0242 da 1a. Região,**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CARLA TELES MAGOGA MEDEIROS, Advogado: Carlos Magno Ramos Fiuza, Embargado(a): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Diana Christovam de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 10357-53.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTONIO SIDNEY DERZE LIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 58900-93.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): IGOR DA SILVA MACHADO, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 85300-38.2008.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DENISE PROTASIO DIAS BARTILOTTI, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 93700-29.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SHEILA MARIA DE SOUSA BRAGA, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Valéria de Santana Pinheiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 107200-34.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS ROGERIO DE OLIVEIRA MONTENEGRO E OUTRO, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gilmar Coelho de Salles Júnior, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Trabalho.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 155300-83.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: WELINGTON COSTA MONTEIRO, Advogado: Robson Vinício Alves, Advogado: Marcos Rogério Alves, Embargado(a): SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA., Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.;

Processo: ED-E-ED-RR - 163300-57.2007.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JORGE CORDEIRO FRANÇA E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 708600-88.2009.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VILSON NOTORIO TOMAS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: ED-E-ED-RR - 1654500-89.2004.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ MARCOS PELEGRINO, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir à decisão efeito modificativo do julgado embargado.;

Processo: AgR-E-AIRR - 8000500-96.1994.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COTRIJUÍ - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: José Inácio Rodrigues Sedrez, Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE DOM PEDRITO, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.;

Processo: E-ED-RR - 50200-44.2003.5.08.0006 da 8a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Rita Moitta Pinto da Costa, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta, relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes, e, no mérito, por unanimidade, negar-lhes provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Delaíde Miranda Arantes participaram apenas da sessão do dia 20/03/2014, ocasião em que proferiram voto quanto ao conhecimento do recurso; II - Os Exmos. Ministros Waldir Oliveira da Costa, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão participaram tão somente do julgamento do recurso quanto ao mérito. **Às onze horas e cinquenta e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e nove minutos com a ausência do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 16400-63.2008.5.04.0005 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO ALMEIDA MARTINS JUNIOR, Advogado: Fernando Krieg da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade: I - determinar a juntada da Petição 278239/20016-3 e a reautuação do feito para constar como agravante e embargado FRANCISCO ALMEIDA MARTINS JUNIOR e agravado e embargante BANCO SAFRA S/A; II - homologar o pedido de desistência do recurso de embargos; III - conhecer e negar provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamante. Obs. Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 79900-93.2006.5.17.0011 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SONIA BATISTA BARBOSA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ES - EQUIPE DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabíola Furtado Magalhães, Agravado(s): ESC 90 TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 87700-73.2008.5.04.0203 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES MACHADO, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-ED-ED-ARR - 3484-35.2010.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DAIANI BARBOSA, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Embargado(a): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 422 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão da 4ª Turma, ante a falta de fundamentação do recurso de revista nos termos da Súmula 422 do TST, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 20-33.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rosângela Avelino, Agravado(s): LADMAR NOÉ DA SILVA, Advogado: Francisco Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-RR - 53-09.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): FRANCISCO NETO DE CARVALHO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 315-36.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 330-25.2010.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Embargado(a): OSÓRIO MATURANA, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Sandro Pereira Cardoso, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e condenar o embargante Banco do Brasil S/A ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a incidir sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AgR-ED-E-ED-RR - 407-26.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS EDUARDO SOARES MACEDO, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 571-03.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALIPIO GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 748-57.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Ludmila Reis Brito Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-ARR - 812-03.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELCILDA LORENA SCHIESSL DE OLIVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 815-88.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Embargado(a): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 838-69.2012.5.04.0103 da 4a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS LTDA. - ETERPEL, Procuradora: Tatiane Mattos França, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): VOLNEI BRAHM SCHNEIDER, Advogado: Celso Holz Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1047-15.2011.5.01.0052 da 1a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): HAMILTON LEAL CAZES, Advogada: Erika Barreto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1134-60.2010.5.02.0057 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NIVALDO FORATTO E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1505-60.2011.5.20.0001 da 20a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Embargado(a): GERSON BARBOSA DE LIMA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1657-30.2010.5.20.0006 da 20a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): ANTONIO HENRIQUE SILVEIRA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1668-63.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIZANGELA SILVA DE ANDRADE, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1900-49.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): PEDRO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2028-74.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DILMA DARELA DE OLIVEIRA, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2252-98.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Fábio Porto Menezes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ WILSON COSTA NASCIMENTO, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-CauInom - 6253-91.2014.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NACIONAL MINERIOS S/A, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Eliane Araque dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 6400-57.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): ALDENIR RIBEIRO MENDONCA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Reynner Alves Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10555-86.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CANDEIAS ESPORTE LAZER E RECREACAO, Advogada: Deise Alice Regis, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E DE TURISMO E HOPITALIDADE DA GRANDE FLORIANOPOLIS, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 11170-15.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA, Advogado: Fabian Radloff, Advogado: Thiago Luís Beltrame, Agravado(s): FÁBRICIO ALVES NIENDICKER, Advogado: Fabiano Henrique Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 29900-37.2002.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEREZINHA JESUS VIANA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 40900-86.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogado: Marcos Rosa Alves, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): MANOEL BRITO LIMA FILHO, Advogado: Ludmilla Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 72800-61.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO HENRIQUE NUNES REZENDE, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 74000-69.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a alegação de deserção suscitada em impugnação aos embargos; e, II - não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 90600-95.2009.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRAMONT MONTADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEICULOS S.A., Advogado: Adailton da Rocha Teixeira e outro, Agravado(s): LÉIA REGINA LONGO, Advogado: Roberto Albuquerque Desimone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: ED-E-ED-RR - 114600-62.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HELOISA DE MENEZES SILVA CORRAES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 133500-15.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): LUIZ RANGEL DE ARAUJO, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 175600-09.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 241100-44.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): WASHINGTON MENDONÇA ARAÚJO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1849500-05.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DENIS DA SILVA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Embargado(a): MASSA FALIDA da INDUSTRIA TREVO LTDA , Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar omissão sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 2095000-96.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): TEREZINHA MEGUMI KANASHIRO NAKANO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2401200-70.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s): ROBSON LUIZ SIMÕES, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo regimental do reclamante, pois intempestivo; II) negar provimento ao agravo regimental do reclamado.; **Processo: E-ARR - 311-49.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RICARDO SIMÕES TORRES E OUTROS, Advogado: Yuri de Pontes Cezario, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Veiga, relator, e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Renato de Lacerda Paiva; III - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 29500-22.2006.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Augusto Wolf Neto, Embargado(a): LÍDIA MARIA KAMINSKI, Advogado: Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Prescrição. Indenização por danos morais e materiais. Acidente de trabalho. Ciência inequívoca da lesão anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 45, de 8/12/2004. Ação ajuizada após a referida emenda. Transcorridos menos de dez anos entre a ciência inequívoca da lesão e a data da vigência do Código Civil de 2002 (11/1/2003). Aplicação da regra de transição. Prazo prescricional de três anos contados da entrada em vigor do novo Código Civil" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Honorários advocatícios. Pedido de indenização por danos morais e materiais. Ação ajuizada na Justiça comum após a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004. Aplicabilidade da Súmula nº 219 desta Corte" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 56-19.2011.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): IZAÍAS VEIGA DA CRUZ, Advogada: Rosângela Bentes Campos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 219-75.2011.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): VALMOR NEVES VIEIRA, Advogado: Alex Stratmann Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

748-25.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): IVANI DA CONCEIÇÃO FERNANDES ISAAC, Advogado: Mauro Lúcio Coutinho, Agravado(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECCÂNICAS E AUTOMAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: E-ED-ARR - 818-15.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASKEM S/A, Advogada: Fernanda Moser, Embargado(a): OSCAR DA LUZ SOUZA, Advogado: Martin Gesto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 979-23.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSIENE PEREIRA GOMES, Advogado: Márcio Yoshio Ito, Embargado(a): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luciano de Barros Leal, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Danielle Gheventer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 1036-29.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): GISELE REGINA DA SILVA SERAFIM, Advogado: Luís César de Araújo Ferraz, Agravado(s): OFICINA DO CACAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., , Agravado(s): ODC COMÉRCIO DE CHOCOLATES LTDA., , Agravado(s): CONFRARIA DO CACAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., , Agravado(s): CONFRARIA DOS SALGADOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1048-09.2011.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FREDERICO JOSÉ FONSECA TORRES GALINDO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1316-85.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA REFIATE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Advogada: Daniela Gomes de Assis, Agravado(s): PAULO CELSO SILVA OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2349-26.2010.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARIIVALDO DE PÁDUA FLEURI, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 7298-31.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO BATISTA VIEIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 10366-15.2013.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAPELÃO UNIAO IND COM LTDA, Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Agravado(s): MARLI BAGESTON, Advogada: Cláudia Regina Laval Batistello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: E-ED-RR - 11896-55.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MANOEL FAGUNDES DA SILVA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Joeny Gomide Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR - 20200-02.1998.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANOEL MAXIMO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AgR-RR - 84000-48.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO, CASAS DE DIVERSÕES, INSTITUIÇÕES BENEFICIENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, LAVANDERIAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIAGÊNCIAS, Advogado: Aquiles de Azevedo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA-ES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, acrescer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fundamentos à decisão embargada, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-ED-RR - 230600-71.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com Ag-E-RR - 230640-53.2007.5.02.0041, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Ronaldo Baluz de Freitas, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 230640-53.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 230600-71.2007.5.02.0041, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 238800-12.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): JOSÉ HUNALDO NUNES SANTOS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da Petrobras e da Petros. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 20-85.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): JOSÉ AMARO DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 254-71.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Agravado(s): JEAN GONCALVES, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 356-90.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): JULIO ANTONIO CHAGAS, Advogado: George Rodrigues Viana, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 496-63.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RILDO FREIRE SANTANA, Advogado: Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 555-87.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Monalisa Marques, Agravado(s): SAPHIRA DO NASCIMENTO DIAS, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 566-76.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): DIMAS JOSE DULTRA SIMOES, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Fernando Henrique de Medeiros Souza, Advogado: Pedro Capanema Thomaz Lundgren, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 671-92.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): JANETE DE FÁTIMA BRITO QUINHONES, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 692-16.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO CESAR CASERI, Advogado: Celso Aparecido Santana, Embargado(a): USINA SANTA ADELIA S A, Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Advogado: Rafael da Silva Ijanc', Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 918-73.2013.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rafael Lara Martins,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): WILDES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1056-50.2010.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUELI ISABEL FIOROTO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1274-15.2012.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Geraldo Emediato de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-Agr-E-ED-RR - 1528-39.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nedi Valdi Damiaty, Advogada: Marcia Melina Ferreira Gomes, Embargado(a): SUELI DA LUZ SANTOS GOMES, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-RR - 1628-38.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSE DIVINO DO NASCIMENTO, Advogada: Maissa Almeida de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ARR - 1654-96.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA -, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ANTÔNIO AUGUSTO PINTO E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-Agr-E-ED-RR - 1868-84.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): LUCIENE APARECIDA BATISTA DA SILVA, Advogada: Naira Renata Ferracini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1924-37.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - PLANSUL, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): THALITA PEREIRA GALVAO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ARR - 2001-81.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOAR TRANSPORTES LTDA., Advogada: Paula Karen Felice de Sales, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Alice Koerich Inácio, Agravado(s): LEONARDO CRISTIANO, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa do artigo 18 do CPC/1973.; **Processo: AgR-E-RR - 2748-21.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NICOLAI ESTEFANO LAPSKY, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 6700-31.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RIVONETE DANTAS PEREIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): A. P. MARISCAL GONÇALVES - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 11540-18.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): WILLIAM GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 25900-16.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Agravado(s): JEOVANE CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Robson Luiz D'Andrea, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 29100-18.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VAMBERTO SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 39000-88.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAROLINA BENETTON DIAS DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Roberto Gherardini Santos, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JUTAI 661 EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 45500-42.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVAN RIBEIRO FRATTEZI GONÇALVES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Thaise Barcellos Siqueira, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 61100-74.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ABEL DA PENHA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Domênica Marques da S. Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 69700-77.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO DEMONTIEZ DOS SANTOS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 82500-60.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante e Embargado(a): VILMA MARIA DE FARIA LOCCI, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Agravado(a) e Embargante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo regimental da reclamante; e (ii) conhecer do recurso de embargos do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 117600-97.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICAS S.A. (ATUAL NOME DA INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA) E OUTRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ALAN SILVA DAS NEVES, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo regimental de ÓRGÃO GESTOR DE SALVADOR E ARATU E OUTROS; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(ii) conhecer e negar provimento ao agravo regimental de INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A.. Obs. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 131200-22.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): VALÉRIA FIALHO BASSOLS, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 151400-93.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALTERMIRA ANGELIM MORAES BARBOSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 178800-92.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): PAULO JORGE DOS SANTOS, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): ÓRGÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Embargado(a): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICAS S.A. E OUTRO, Advogado: Caetano Souza Ennes, Decisão: por unanimidade conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Obs. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 192100-17.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): ALIRMANDO MEIRELES DE CASTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000293-93.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogado: Leandro Wagner Locatelli, Agravado(s): JOSE FERREIRA, Advogado: Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante a multa prevista no artigo 81 do CPC/15, de 2% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor da parte contrária.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1396100-66.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NADIA LUZIA BARBIERI, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marilane Ton Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1598000-43.2003.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): SOELI RAQUEL BEDRECHUK, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 930-06.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILERSON PORTO RUAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 325-66.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROBSON SALGUEIRO DA COSTA, Advogado: Guilherme Apolinário Aragão, Embargado(a): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 648-64.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WLADEMIR SCHALCH JÚNIOR, Advogado: Marcos Roberto Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA, Advogada: Lidia Maria Coelho Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 2%, por litigância de má-fé, sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VI e VII, e 81, caput, do NCPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 981-**



64.2013.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE MURILO DE SALES, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante a multa de 2%, por litigância de má fé, sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VI e VII, e 81, caput, do NCPD.; **Processo: Ag-E-RR - 1024-35.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): IVANILSON MARTINS DA SILVA, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1062-74.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Maura Virgínia Borba Silvestre, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): MEGA COMÉRCIO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Edmilson de Moraes Fonsêca, Agravado(s): VG SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 1083-96.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO LEONARDO FERNANDES, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 1163-31.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIANE CAROLINE NICOLAU ALMEIDA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1214-68.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FÁTIMA MACHADO AJUZ ALVES CASEIRO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: João Francisco Tellechea Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-ARR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1251-51.2010.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): JOSÉ LUIS FEITOSA DE CERQUEIRA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1361-73.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): NEUSA MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais. Obs.: Os Exmos. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e Cláudio Mascarenhas Brandão não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1441-03.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): TERESINHA BOMFIM DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 1742-81.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATAIDE JOSE DOS SANTOS, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Cláudia Sant'Anna Vieira, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VI, c/c o caput do artigo 81 do NCP.C.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1829-94.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Agravado(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS, Advogado: Felipe Maia de Fazio, Agravado(s): 'CONDOMÍNIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MILLENIUM BUSINESS CENTER, Advogado: Jordão de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1904-23.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Agravado(s): EDILENA DE MENEZES FRAGA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de ambas as rés. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 3436-12.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MIGUEL AGEU ALVES, Advogado: Alisson Aparecido dos Santos, Agravado(s): BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AgR-RR - 6700-35.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): ROGELIO FONSECA RAMOS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 10020-31.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIO JOSE SUZART FALCAO, Advogado: Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 10053-14.2013.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIONISIO ELOY TORRIANI JUNIOR, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Agravado(s): PLANATERRA - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Aurélio da Costa Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 10687-35.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Warley Moraes Garcia, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): PATRÍCIA MEDEIROS DE SOUSA, Advogado: Paulo Felipe Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 13700-64.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO SERGIO RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DOS SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): GRAFTECH BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando dos Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-AgR-RR - 59700-62.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Helena Telino Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DOMINGOS SÁVIO DA SILVA FERNANDES, Advogado: José Sávio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 179400-15.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUROBRASIL LTDA, Advogado: Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): RITA DE CASSIA GOMES CARDOSO, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do NCPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 206100-27.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): CLAYTON DIAS CAMPOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 858500-24.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: José Verci Corrêa, Embargado(a): RAUL JOSÉ TOLENTINO DE ALMEIDA, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 1065000-42.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1773500-36.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): OSANA MARIA COSTI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 127100-48.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADRIANA PIMENTEL POLIDO, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários de advogado, no importe de 15% (quinze por cento), montante a ser apurado em execução, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, João Oreste Dalazen, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Augusto César Leite de Carvalho. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Augusto César Leite de Carvalho aderiram aos fundamentos do voto vencido do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; III - Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, e Dora Maria da Costa participaram apenas da Sessão de 13-06-2013, ocasião em que proferiram voto. **Às quinze horas e doze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quinze horas e vinte e sete minutos. **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 1870-84.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): ISLANEIDE CARVALHO SILVA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. Obs. Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-RR - 2099-90.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): JEAN JORGE FERREIRA SILVA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. Obs. Os Exmos. Ministros Renato de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1853-42.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): ANDRÉ CHARRUA DA SILVA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. Obs. Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 86600-86.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 71-37.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): NIUZO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 942-42.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORGAO GESTOR DE MAO- DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, ITAGUAI, FORNO E NITEROI, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Rodrigo Machado Lamas de Oliveira, Agravado(s): GILVALDO BARROS MOREIRA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1028-64.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOÃO DOMÍCIO PINTO CAVALCANTE, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-RR - 1251-09.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): NELSON BRIGIDO DA SILVA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 1271-02.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): JOÃO GOMES LIBERTO, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 2064-87.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): GERALDO PINTO COELHO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "CONAB - Plano de Cargos e Salários - Promoções por Merecimento - Avaliação de Desempenho - Ônus da Prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de promoções por merecimento e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas, pelo reclamante, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: AgR-E-RR - 3410-82.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GEAN CARLO GOMES BELBET, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 20900-36.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): ALEXANDRE MARCEL GOULART, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Décio de Proença, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-RR - 25800-14.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OLIETE MARIA CANAL, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): CAMPANHA NACIONAL DAS ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogado: José Remígio de Freitas, Advogado: Emanuelle De Freitas Monteiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 28100-72.2001.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO, Advogada: Maria Lúcia Zanzarini, Advogado: Mauro Dalarme, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 111600-40.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): AGÊNCIA MARÍTIMA GRANEL LTDA., Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): BRASMARINE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Manoel Sampaio Antunes, Agravado(s): ORÁCIO SOUZA AREJANO, Advogado: Álvaro Olivério Martins de Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-RR - 118700-39.2009.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TECON SUAPE S/A, Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): JAILSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Fabiano Mendes Lyra, Agravado(s): ANTIFERRUGEM - JATEAMENTO E PINTURAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 121100-96.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procuradora: Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Procurador: Tânia Mara Rossi de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ DIAS DOS REIS, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): ENGEVA - ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: ED-E-RR - 126900-42.1994.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FDRH, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: Nei Fernando Marques



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brum, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI, Advogado: Cristian Fabris, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 129000-07.2007.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): REFRIO ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS S.A., Advogado: Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 213800-16.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): ENIO AFONSO DA ROSA, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; II - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 273700-10.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FRANCISCO CARVALHO DE JESUS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 574700-95.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargante: NELSON KUNIO WAGATSUMA, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos declaratórios do Autor e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios da PREVI, para, sanando a omissão, acrescer o exame dos interstícios à fundamentação do acórdão embargado.; **Processo: E-RR - 63400-16.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LIZIANE ALVES TEIXEIRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Elisene Carla dos Passos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do reconhecimento da equiparação salarial com Gilmar Conçalves Mol, nos termos dos pedidos formulados nos itens "a", "b", "c", "i", "j", "l", "m" e "n" da exordial, vencido o Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 142400-33.2007.5.05.0194 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS PINHEIRO DA CRUZ, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-Ag-RR - 38700-55.2009.5.04.0111 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ RONALDO CARDOZO TERRA, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Cláudia Paulo Fogaça, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Marcelo da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoção por merecimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou o voto proferido na sessão realizada em 25/04/2013 para negar provimento aos embargos; II - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento; III - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa participou apenas da sessão de 25-04-2013, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 1304-80.2011.5.03.0053 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): EDUARDO DOS SANTOS LUZ, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs.: A Exma. Ministra Dora Maria da Costa participou apenas da sessão do dia 13-02-2014, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: AgR-E-RR - 79-63.2012.5.09.0072 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COPEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ BIEDACHA, Advogado: Celso Cordeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Carolina E. Nascimento Jaeger, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Márcio Eurico Vitral Amaro e José Roberto Freire Pimenta, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e oportuno julgamento dos embargos interpostos pela Reclamada na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da presente certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: Os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participaram apenas da sessão realizada anteriormente, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: E-ARR - 1767-43.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WELLINGTON ANTÔNIO RODRIGUES FRAUCHES, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento total para, afastando a incidência da Lei 12.740/2012, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade considerando a totalidade das verbas de natureza salarial e os seus reflexos, em virtude da aplicação da Lei anterior 7.369/85 ao contrato de trabalho do reclamante, em parcelas vencidas no período imprescrito de 15/12/2006 a 15/12/2011, como também as verbas vincendas, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: ED-E-ED-ED-ED-RR - 72900-94.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE SABINO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão quanto ao exame do tópico relativo à base de cálculo das horas extraordinárias, conhecer e dar provimento aos Embargos para restabelecer a sentença, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-ED-AIRR - 686-35.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Embargado(a): KELLYS ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Maria de Jesus Carvalho Sampaio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Veiga, após: a) os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, João Batista Brito Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro e Augusto César Leite de Carvalho terem consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos, e, se conhecidos, negar-lhes provimento; b) os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de, acompanhado o voto Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. Segunda Turma, a fim de que julgue o agravo de instrumento interposto pela Reclamada, como entender de direito, superada a declaração de intempestividade.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 65800-46.2009.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALERIA DA COSTA PINTO PINA, Advogado: Arthur Felipe Lima Dutra de Almeida, Advogado: Eduardo Antônio Dantas Nobre, Agravado(s): NALCO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Decisão: por maioria, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento e julgamento do recurso de embargos, observado o procedimento estabelecido no art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira participou apenas da sessão do dia 01/12/2016, ocasião em que proferiu voto.;

Processo: E-RR - 382-87.2010.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RICARDO URBANO BONFIM, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/ SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e José Roberto Freire Pimenta.;

Processo: E-ED-RR - 2618-03.2010.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GILSON DOS SANTOS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, José Roberto Freire Pimenta, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo João Batista Brito Pereira; III - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fundamentação.; **Processo: E-ED-RR - 97500-35.2006.5.03.0006 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AYRTON RAIMUNDO SILVA FILHO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após: a) os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Aloysio Corrêa da Veiga terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, não conhecer dos Embargos interpostos pelo Reclamante; b) o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa ter proferido voto no sentido de, acompanhando o voto divergente do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula n.º 6, VI, do TST, na sua atual redação, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento das diferenças salariais e reflexos pela equiparação salarial do reclamante com o seu paradigma imediato, Carina Márcia Chaves Barbosa. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às dezessete horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Corregedor-Geral da
Justiça do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais